

HABEAS CORPUS 174.398 PARANÁ

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
PACTE.(S) : LUIZ INACIO LULA DA SILVA
IMPTE.(S) : CRISTIANO ZANIN MARTINS E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : GUILHERME QUEIROZ GONCALVES E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO: Por meio de petição protocolizada em 16.10.2020, os impetrantes reiteram requerimento já formulado na inicial deste *habeas corpus* de acesso às “mensagens que foram originariamente apreendidas no âmbito da Operação Spoofing” (Doc. 76), cujo conteúdo integra os autos do INQ 4.781, da Relatoria do eminente Ministro Alexandre de Moraes; da PET 8.403, da Relatoria do eminente Ministro Ricardo Lewandowski; e é objeto da pretensão deduzida nos autos da ADPF 605, da Relatoria do eminente Ministro Dias Toffoli.

Deste último feito, destaco o seguinte excerto declinado na medida cautelar deferida pelo então Relator, o eminente Ministro Luiz Fux:

“(…)

In casu, há fundado receio de que a dissipação de provas possa frustrar a efetividade da prestação jurisdicional, em contrariedade a preceitos fundamentais da Constituição, como o Estado de Direito (art. 1º, *caput*) e a segurança jurídica (art. 5º, *caput*). **Em acréscimo, a formação do convencimento do Plenário desta Corte quanto à licitude dos meios para a obtenção desses elementos de prova exige a adequada valoração de todo o seu conjunto.** Somente após o exercício aprofundado da cognição pelo colegiado será eventualmente possível a inutilização da prova por decisão judicial, consoante determina o art. 157, § 3º, do CPP (“Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente”).” (g.n.)

Pendente, portanto, juízo de licitude dos dados cujo acesso é pretendido pelos impetrantes, a ser realizado pelo Plenário do Supremo

HC 174398 / PR

Tribunal Federal, com fundamento nos arts. 6º, II, “c”; 21, I e XI; e 22, parágrafo único, “b”, todos do RISTF, afeto-lhe o julgamento do presente *habeas corpus*.

Regularmente instruído, indico o feito à Pauta do Tribunal Pleno.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 2020.

Ministro **EDSON FACHIN**

Relator

Documento assinado digitalmente